



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei n. 043/2019

De 17 de julho de 2019.

**Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 2, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 2, no âmbito do município de São João do Manhuaçu.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

**I** – Nutricionista;

**II** – Fisioterapeuta;

**III** – Psicólogo;

**IV** – Farmacêutico;

**V** – Educador físico;

**VI** – Fonoaudiólogo.

**Parágrafo Único** – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**Art. 3º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 2, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF 2 farão jus a:

**I** – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

**II** – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de São João do Manhuaçu se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população.

**Art. 6º** O planejamento, coordenação e controle do NASF 2 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2019, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

**Art. 8º** A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do NASF;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 17 de julho de 2019.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**

Prefeito de São João do Manhuaçu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992


CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO I

Composição das equipes do NASF 2:

Categoria Profissional	Número de profissionais	Carga Horária por Profissional	Somatório da Carga Horária Semanal de Cada Profissional do NASF	Salário Base
Nutricionista	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00
Fisioterapeuta	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00
Psicólogo	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00
Farmacêutico	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00
Educador Físico	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00
Fonoaudiólogo	01	04 horas	20 horas	R\$ 1.300,00

São João do Manhuaçu, 17 de Julho de 2019

  
Sérgio Lucio Camilo  
Prefeito de São João do Manhuaçu

Prefeitura de  
**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020